

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E SERVIÇOS ADICIONAIS (PRÉ-PAGO)

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, Uberlândia/MG, doravante denominada **ALGAR TELECOM**, e de outro lado, o **CLIENTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão ao serviço ou nos sistemas de cadastro da **ALGAR TELECOM**, doravante denominado **USUÁRIO**, o qual adere a este Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir.

Em conjunto **USUÁRIO** e **ALGAR TELECOM** serão denominadas "Partes" ou individualmente "Parte".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP e serviços adicionais pela **ALGAR TELECOM**, de acordo com o Plano de Serviço "Pré-Pago" escolhido pelo **USUÁRIO**.

1.2. A contratação dos Planos de Serviço será tanto na modalidade avulsa, como por meio de uma oferta conjunta.

1.3. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre terminais de telecomunicações, observado o disposto no Regulamento do SMP editado pela ANATEL.

1.4. Os serviços adicionais a que alude esta cláusula consistem na prestação de comodidades ou utilidades ao cliente, relativas ao acesso, armazenamento, apresentação ou recuperação de informações de interesse deste, bem como a disponibilização de interatividades variadas, tais como portal para recebimento de notícias (horóscopo, conteúdo jornalístico, esportivo, econômico/financeiro etc.), disponibilização de fonogramas/audiogramas para reprodução no dispositivo móvel, antivírus, otimizador de desempenho do aparelho celular, portal para acesso a jogos eletrônicos, portal para participação de promoções, campanhas beneficentes, votação em programas televisivos e/ou *reality shows*, dentre outras hipóteses análogas de interatividades.

1.5. Os serviços adicionais objeto deste Contrato são independentes do Serviço Pessoal Móvel - SMP e são especificados em memorial descritivo disponibilizado na página eletrônica da **ALGAR TELECOM**, no seguinte endereço: www.algartelecom.com.br

1.6. O **USUÁRIO** declara-se ciente de que o(s) aparelho(s) e número(s) informados, referem-se aos que o mesmo possui no momento da adesão ao presente Contrato, os quais poderão ser alterados de acordo com a legislação pertinente, preservando ainda, as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Este Contrato refere-se ao Plano de Referência Pré-Pago da **ALGAR TELECOM** ("Plano de Referência") e aos Planos de Serviços Alternativos Pré-Pagos ("Planos Alternativos") podendo o **USUÁRIO** optar por qualquer um deles, preservadas as condições aqui estabelecidas e nos regulamentos das ofertas.

2.1.1 O **USUÁRIO** declara conhecer as condições, prazos e preços referentes ao Plano de Serviço de sua opção, ora contratado, devendo respeitar as condições descritas no Plano de Serviço. As informações referentes ao serviço contratado poderão ser consultadas no *site* www.algartelecom.com.br, pela Central de Atendimento SAC 10 55, 142 (Atendimento para clientes com necessidades especiais) ou Lojas da **ALGAR TELECOM** e suas Credenciadas.

2.2. É facultado à **ALGAR TELECOM**, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Plano de Serviço Alternativo, nos termos do Regulamento do SMP, desde que comunique previamente ao **USUÁRIO**, ficando a este garantida a possibilidade de migração para outro Plano de Serviço vigente.

2.2.1. O **USUÁRIO** poderá optar por qualquer dos planos de serviço ofertados pela **ALGAR TELECOM**, respeitadas as condições de acesso a cada um deles.

2.3. A **ALGAR TELECOM** poderá suspender a prestação do SMP havendo indícios de desvio nos padrões técnicos da Estação Móvel (aparelho) ou fraude na utilização dos serviços, bem como, por descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer obrigação aqui estabelecida ou da legislação vigente.

2.4. O início da prestação do SMP através do Plano de Serviço Pré-Pago dar-se-á mediante prévia escolha, aquisição e ativação pelo **USUÁRIO** de créditos telefônicos associados a valores informados pela **ALGAR TELECOM** e segundo as condições estabelecidas neste Contrato e no documento de descrição do Plano de Serviço adquirido pelo **USUÁRIO**.

2.5. Os créditos ativados estarão sujeitos ao prazo de validade especificado na cláusula quarta bem como, serão deduzidos à medida da utilização do SMP pelo **USUÁRIO**, conforme preços vigentes no Plano de Serviço Pré-Pago contratado e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do SMP.

2.6. As condições comerciais referentes às ofertas comercializadas pela **ALGAR TELECOM** estão dispostas no regulamento que estará disponível em www.algartelecom.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

3.1. É responsabilidade da **ALGAR TELECOM** prestar adequadamente o SMP e os serviços adicionais em conformidade com a legislação pertinente, disponibilizando as informações referentes ao serviço e seus respectivos valores.

3.2. É responsabilidade do **USUÁRIO**:

- a) Utilizar adequadamente o SMP, por meio da Estação Móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia utilizada pela **ALGAR TELECOM**, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL;
- b) Cumprir as obrigações fixadas neste contrato e na legislação pertinente;
- c) Após a ativação do SIMcard (chip), realizar a inserção de créditos em até 30 (trinta) dias para perfeita fruição do serviço;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente relativa ao seu endereço para envio de correspondências;
- e) Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas;
- f) Indenizar a **ALGAR TELECOM** e a terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa por infringência das disposições legais, regulamentares ou contratuais, independentemente de qualquer outra sanção;
- g) Informar e solicitar imediatamente à **ALGAR TELECOM**, o bloqueio do seu código de acesso e SIMCard (Chip) sempre que ocorrer furto, roubo, extravio ou perda de sua Estação Móvel ou do seu SIMCard (Chip), arcando com os encargos da prestação do SMP até a efetiva entrega do Boletim de Ocorrência Policial à **ALGAR TELECOM** e solicitação de bloqueio do código de acesso e SIMCard (Chip);
- h) Informar imediatamente à **ALGAR TELECOM** a ocorrência de furto, roubo, extravio ou perda do SIMCard (Chip).

3.3. São assegurados ao **USUÁRIO** os direitos estabelecidos no Regulamento do SMP, dentre eles:

- a) Liberdade de escolha da Operadora de Longa Distância para originar chamadas desta natureza, observado os prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente;
- b) Suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Efetuar a transferência de titularidade do contrato de SMP, mediante cumprimento do procedimento definido pela **ALGAR TELECOM**, inclusive no que tange a pagamento de parcelamento ou de débitos pendentes;
- d) Sempre que o usuário inserir novos créditos ao saldo existente, a totalidade do saldo de crédito restante será revalidado pelo maior prazo entre o prazo dos novos créditos inseridos e o prazo restante do crédito anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Esgotado o prazo de validade dos créditos conforme descrição no cartão físico ou cupom fiscal para recargas virtuais e não havendo nova inserção de créditos, a **ALGAR TELECOM** poderá:

- a) Suspender parcialmente o serviço, com bloqueio para originar chamadas bem como, para o recebimento de chamadas a cobrar, caso o **USUÁRIO** não faça a inserção de créditos pelo período de 30 (trinta) corridos;
- b) Suspender totalmente o serviço, com o bloqueio para originar e receber chamadas, caso o **USUÁRIO** não faça a inserção de créditos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- c) Vencido o prazo previsto na alínea anterior ("b"), o contrato de prestação do SMP poderá ser rescindido pela **ALGAR TELECOM**.

4.2 Enquanto durarem os bloqueios previstos nas alíneas "a" e "b" do item 4.1, será permitido ao **USUÁRIO** originar chamada para serviço automático de atendimento ao cliente da **ALGAR TELECOM** para ativação de novos créditos, bem como para acessar serviços públicos de emergência.

4.3. A **ALGAR TELECOM** poderá suspender os serviços prestados ante o descumprimento, pelo **USUÁRIO**, das obrigações contratuais, legais e regulatórias.

4.4. No caso de inserção de novos créditos, antes do prazo previsto para rescisão do contrato, os créditos não utilizados e com prazo de validade expirado serão revalidados pelo mesmo prazo dos novos créditos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS

5.1. É facultado ao **USUÁRIO** questionar débitos descontados dos créditos ativos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o conhecimento da possível irregularidade, apresentando contestações na Central de Atendimento da **ALGAR TELECOM**. A resposta será apresentada pela **ALGAR TELECOM** em até 30 (trinta) dias contados da contestação.

5.2. Averiguada a improcedência do desconto do crédito impugnado a **ALGAR TELECOM** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução, por meio de concessão de crédito ou conta corrente caso o plano de serviço tenha sido cancelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da primeira data de ativação de créditos pelo **USUÁRIO**, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser resilido (encerrado):

- a) A qualquer tempo, a pedido do **USUÁRIO**, desde que observado o disposto nos Planos de Serviços;
- b) Na forma do item 4.1, supra;
- c) Por iniciativa da **ALGAR TELECOM**, ante o descumprimento comprovado ou má utilização do serviço e recursos, por parte do **USUÁRIO**, das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação.

7.2. Efetuado o cancelamento do plano "Celular pré-pago", ou realizado pedido de migração para plano "Celular pós-pago", a ALGAR TELECOM não procederá a devolução dos créditos adquiridos ou saldo remanescente do plano cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os valores cobrados pelos serviços prestados pela **ALGAR TELECOM** serão reajustados de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, cuja data base consta no Plano de Serviço, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à **ALGAR TELECOM** ou ao SERVIÇO, bem como o aumento do custo de insumos poderá resultar na revisão das tarifas aplicadas, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual nos termos das disposições legais vigentes.

8.1.1. Os valores praticados a título promocional não estão sujeitos apenas ao reajuste previsto na data-base, podendo ser alterados a qualquer tempo, por livre iniciativa da **ALGAR TELECOM**, mediante prévio aviso ao **USUÁRIO**.

8.2. A mudança definitiva da área de registro pelo **USUÁRIO** poderá acarretar alteração do Código de Acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar na necessidade de nova aquisição do serviço e/ou Estação Móvel, sem que seja devida pela **ALGAR TELECOM** qualquer indenização ao **USUÁRIO**.

8.3. Informações referentes às áreas de cobertura da ALGAR TELECOM poderão ser consultadas no mapa de cobertura disponível no site www.algartelecom.com.br.

8.4. A **ALGAR TELECOM** poderá alterar o código de acesso designado ao **USUÁRIO**, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, disponibilizando a interceptação sempre que expressamente solicitado pelo **USUÁRIO**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.5. Os serviços adicionais poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM ou por parceiros por ela indicados e serão cobrados ao **USUÁRIO** após sua aceitação, conforme tabela vigente na época.

8.6. O **USUÁRIO** autoriza a **ALGAR TELECOM** a debitar de seus créditos quaisquer valores referentes à obrigação de qualquer natureza por ele contraída durante vigência deste Contrato, inclusive em relação à contratação de serviços adicionais.

8.7. O **USUÁRIO** autoriza a **ALGAR TELECOM** a interceptar todo o tráfego de pacotes de dados móveis, tais como, mas não se limitando, a mensagens de correio eletrônico, web browsers, chats, áudio, vídeo e outros serviços baseados na internet.

8.8. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste Contrato será considerada novação ou renúncia.

8.9. As ligações de Longa Distância Internacional ficarão bloqueadas para originar chamadas. Caso o **USUÁRIO** opte por realizar chamadas de Longa Distância Internacional, deverá solicitar o desbloqueio na Central de Relacionamento da **ALGAR TELECOM**.

8.10. O **USUÁRIO** poderá solicitar a alteração do código de acesso designado para sua estação móvel, mediante disponibilidade técnica e pagamento do valor previamente estipulado pela **ALGAR TELECOM**.

8.11. As correspondências, solicitações e/ou reclamações poderão ser encaminhadas por meio do site www.algartelecom.com.br, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone 1055, ou outro modo permitido pela legislação vigente.

8.12. A adesão ao Plano de Serviço implicará na aceitação automática do inteiro teor deste Contrato.

8.12.1. Neste ato, o **USUÁRIO** reconhece ter recebido as informações necessárias ao correto uso do serviço, incluindo:

- a) cópia do Contrato de Prestação do SMP e cópia do Plano de Serviço de sua opção, tendo lido ambos;
- b) número do seu Código de Acesso;
- c) explicações sobre a forma de pagamento pela utilização do serviço;
- d) Área de Registro a qual está associada a Estação Móvel do **USUÁRIO**;
- e) explicações para o bom entendimento da conta/fatura de serviços da recarga;
- f) explicações quanto à contratação e fruição dos serviços adicionais objeto deste Contrato.

8.13. O **USUÁRIO** expressa neste ato, o seu aceite quanto ao recebimento de mensagens de comunicação das ações promocionais e/ou publicitárias, sejam elas próprias ou de terceiros, diretamente à sua Estação Móvel.

8.13.1. Caso o **USUÁRIO** não tenha mais interesse em receber as mensagens definidas no item 8.13, deverá ele procurar os setores de atendimento da **ALGAR TELECOM** para a manifestação.

8.14. Os endereços de todos os Setores de Atendimento (lojas próprias e credenciados) estão disponíveis no site www.algartelecom.com.br.

8.15. O presente instrumento encontra-se disponível no site www.algartelecom.com.br e mediante solicitação de envio gratuito por meio da Central de Atendimento pelo telefone SAC 1055 e 142 (Atendimento para clientes com necessidades especiais).

8.16. Para os casos em que ocorra furto, roubo, extravio ou perda da Estação Móvel do **USUÁRIO**, a pedido do cliente haverá o bloqueio de perda/roubo, ficando os serviços suspensos provisoriamente de forma gratuita pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, nas condições estipuladas pela **ALGAR TELECOM**. Após o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, caso o **USUÁRIO** não solicite a reativação do serviço, o número do SIMCARD será cancelado e o contrato será considerado extinto.

8.17. Para as vendas realizadas através de consultores autorizados pela **ALGAR TELECOM**, a ativação do serviço será após a entrega do(s) equipamento(s) e do aceite formal do cliente através dos documentos assinados, iniciando-se também o faturamento dos serviços.

8.18. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a **ALGAR TELECOM**, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o **USUÁRIO**, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual,

seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

8.19. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.20. Pelo presente instrumento e para fins da autorização expressa prevista no artigo 166 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **ALGAR TELECOM** a pleitear e receber a restituição de todo e qualquer tributo que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro. em especial, mas não se limitando, o ICMS, PIS/COFINS, ISS, FUST e FUNTTEL.

CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. A ALGAR TELECOM obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos ao USUÁRIO e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

9.2. O USUÁRIO está ciente e consente com o tratamento de seus dados pessoais conforme assinalado no Portal /Termo de Consentimento e previsões da Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais, em atenção ao artigo 14 da Lei nº 13.709/2018.

9.3. A ALGAR TELECOM compromete-se a disponibilizar a Política de Privacidade e Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de dados pessoais, a ficar em local de fácil acesso no site www.algar telecom.com.br.

9.4. O USUÁRIO é o único responsável pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos dados pessoais que fornece neste Contrato ou pela sua desatualização. É responsabilidade do USUÁRIO garantir a exatidão ou mantê-los atualizados.

9.5. A ALGAR TELECOM envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, fica eleito do Foro da comarca onde o serviço foi contratado, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

USUÁRIO